



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 115/2014 - PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 148/2014 – PMM
PROCESSO Nº 202/2014 - PMM

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito publico interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61 com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, em Matinhos-PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro, portador do RG n.º 1.326.821-5 e inscrito no CPF n.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BRUBRINQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 02.448.442/0001-20 com sede à Rodovia Virgílio Várzea, nº 3710, bairro Canasvieiras, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Bruno Tadeu Jeremias Junior, portador do RG n.º 4.042.601 e inscrito no CPF n.º 053.213.389-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE PARQUES INFANTIS**, conforme especificado abaixo:

ITE M	QT D	UNI D	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	18	SVÇ	Contratação de empresa para reforma em parquinhos. Manutenção e reforma em 18 parquinhos conforme abaixo: - Labirintos - Lixamento e pintura em 16 labirintos. - Carrosséis - Trocar rolamentos de 17 carrosséis, colocar 05 novos volantes de carrossel e 05 parafusos 3/8 x 2,5", lixar e pintar 16 carrosséis. - Gangorras - Retirada e substituição de 06 pega mão de ferro para gangorras, lixar e pintar 16 gangorras, 02 pranchas completas de gangorra, arrancar e chumbar 01 gangorra. - Balanço 4 lugares - Trocar 62 engates, trocar 88 buchas de nylon, colocar 04 balanços completos, lixar e pintar 15 balanços 4 lugares, trocar 56 parafusos 3/8 x 2,5", trocar 15 assentos em madeira, 30 correntes para balanço, 2 chapas anti rachas medindo 10 x 10cm. - Balanço cadeirante - Substituição de 01 armação cadeirante (altura 1,75m x 1,30m), instalação de 15 balanços jacaré completo com 1(uma) prancha, 02 (dois) braços cano 1(uma) plegada chapa 14mm, 1 (um) jogo de correntes elo nº 6, 3 (três) engates completos e 2 (dois) suportes para fixar a prancha, lixar e pintar 15 balanços cadeirante, trocar de lugar 04 balanços	2.013,88	36.249,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

			<p>cadeirante, 02 peças de eucalipto 10 a 12cm x 2mts, 02 peças de eucalipto 10 a 12cm x 1,40mts.</p> <p>- Escorregador - Trocar 15 peças de madeira 10cm x 40cm, lixar e pintar 14 escorregadores, substituição de parafusos e porcas para fixação dos escorregadores.</p> <p>- A empresa deverá fornecer mão de obra e todos os materiais necessários para a execução dos serviços e todas as despesas com pagamentos, encargos sociais, impostos ou outras despesas que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.</p> <p>- Garantia mínima dos serviços deverá ser de 90 dias.</p>		
				TOTAL	R\$36.249,84

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias após sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução será de até 60 (sessenta) dias após emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global dos serviços é de R\$ 36.249,84 (trinta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 123/2014 - PMM;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

f) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial n.º 123/2014 - PMM, durante a vigência do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

08 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

08.02 Coordenação Geral do Ensino

1236101082029000 Manut Ativ Ensino Fundamental 952

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ 3.3.90.39.90 Manut e Conserv Móveis de Outras Naturezas – 964 (Fonte 104)

08.03 Coordenação Geral da Educação Infantil

1236501082034000 Manut Centros Educação Infantil 1197 – 3560 (Fonte 107)

Reserva de Saldo nº 3393.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 06 de novembro de 2014.

MUNICIPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora
CPF nº 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

BRUBRINQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA - ME

Bruno Tadeu Jeremias Junior
CPF nº 053.213.389-73
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

RG

RG